



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente projeto tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC 306/2004 e demais normas ambientais advindos dos prédios da Rede Municipal de Saúde do município de Açailândia, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública deve trabalhar aplicando o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em atendimento ao disposto no art. 225, *caput*, da CRFB/1988.

Constituição Federal de 1988:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2.2. A contratação de pessoa jurídica para coleta, transporte e destinação de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS se faz necessária devido à responsabilidade ambiental do Município de Açailândia/MA, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

2.3. Esses resíduos são gerados durante o atendimento hospitalar e outros setores da saúde pública municipal, em que são manipulados produtos químicos e biológicos, os quais muitas vezes não são passíveis de neutralização, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, microondas, autoclavagem, co-processamento, enclausuramento ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

*Rua Anita Garibaldi, n° 567-Centro
CNPJ:11.816.418/0001-32*



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfuro cortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de serem descartados.

2.5. Além disso, a atuação dos serviços será realizada de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) - documento de caráter técnico que tem como objetivo orientar qual o gerenciamento e destinação correta dos resíduos resultados dos serviços em saúde, devendo ser produzido pela contratante, conforme disposto nas resoluções CONAMA N° 283/01, CONAMA N° 358/05 e ANVISA RDC 306/04.

2.6. Faz-se necessário o acondicionamento, isto é, a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados. Esses recipientes devem proteger os resíduos, garantindo assim que na coleta e no armazenamento não ocorram acidentes e risco de contaminação. Para isso, os recipientes precisam ser herméticos de maneira que evite o derramamento de líquidos ou exposição dos produtos. Assim, o uso de bombonas justifica-se, uma vez que são utilizados especialmente para o acondicionamento de resíduos industriais.

2.7. A contratação no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC N° 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, oriundos de serviços de saúde e resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido às suas características químicas e biológicas e a norma ABNT NBR 10004 que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

2.8. Importa salientar que a ausência de tratamento e a disposição final inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação dos resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação ambiental.

3. DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal Nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.2. Segue abaixo na **TABELAS 1**, a descrição dos serviços que devem ser executados nas unidades de saúde pública de Açailândia.

TABELA 1: *Descrição dos Serviços*

ITEM	Especificação resumida
1	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1 resolução RDC Nº 33/03 tem como objetivo evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nos processos de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos. Segundo a Anvisa, os resíduos de saúde estão classificados em 5 grupos, sendo que o serviço contratado terá como objetivo o gerenciamento dos resíduos dos grupos A, B e E. Vejamos:

3.2.1.1. **Grupo A** – Resíduos potencialmente infectantes: são resíduos que possuam presença de agentes biológicos e que apresentem risco de infecção. Ex.: bolsas de sangue contaminado.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.1.2. **Grupo B** – Resíduos químicos: são resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independentemente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex.: Medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X.

3.2.1.3. **Grupo E** – Resíduos perfurocortantes. São objetos e instrumentos que podem furar ou cortar. Ex.: Lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

3.2.2. Os resíduos gerados nos serviços de saúde devem passar pelo MANEJO adequado, entendido como ação de gerenciamento de resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final. O manejo possui as seguintes etapas:

3.2.2.1. **SEGREGAÇÃO**- Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os seus riscos envolvidos.

3.2.2.2 **ACONDICIONAMENTO**- Trata-se do ato de embalar resíduos segregados, em sacos e recipientes que evitem vazamento e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

3.2.2.3. **IDENTIFICAÇÃO**- Consiste num conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde.

3.2.2.4. **TRANSPORTE INTERNO**- Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

3.2.2.5. **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO**- Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para a coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

3.2.2.6. **ARMAZENAMENTO EXTERNO**- Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.2.7. **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**- Consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

3.2.2.8. **TRATAMENTO**- Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA de nº 358/2005.

3.2.2.9. **DISPOSIÇÃO FINAL**- Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com o licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA 237/1997.

3.3. A **TABELA 2** demonstra o quantitativo previsto de cada tipo de resíduo, bem como as suas respectivas unidades de medidas. A previsão desse quantitativo é referente a um período de 12 (meses).

TABELA 2: *Quantidade PREVISTA para 12 (doze) meses.*

LOTE UNICO- SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
ESPECIFICAÇÃO (GRUPOS)	UND	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A – resíduos infectantes	BOMBONAS 200 LTS (UNIDADE)	2.376	R\$ 216,67	R\$ 514.807,92
A – resíduos infectantes	BOMBONAS 100 LTS (UNIDADE)	528	R\$ 115,00	R\$ 60.720,00
A – resíduos infectantes	CARCAÇAS DE ANIMAIS (KG)	40.000	R\$ 12,67	R\$ 506.800,00
B – resíduos químicos	KILOGRAMA (KG)	2.376	R\$ 9,33	R\$ 22.168,08
E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	528	R\$ 54,00	R\$ 28.512,00
E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	1.980	R\$ 78,33	R\$ 155.093,40



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. Do acondicionamento dos resíduos

3.4.1. Os resíduos dos estabelecimentos serão acondicionados e armazenados da seguinte forma de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA N°306/2004, CONAMA n°358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento:

3.4.1.1. **GRUPO A** – resíduos infectantes são acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos – RDC 306/04 – ANVISA). São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

3.4.1.2. **GRUPO B** – resíduos químicos são acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

3.4.1.3. **GRUPO E** – resíduos perfurantes ou escarificantes, os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfurocortante.

3.4.1.4. Segue abaixo na **TABELA 3**, as unidades de medida utilizadas para os resíduos hospitalares.

TABELA 3- Unidades de Medida

GRUPOS	Unidade de Medida	Acondicionamento	Capacidade Maxima
A - resíduos infectantes	Bombonas 200 Lts (Unidade)	Saco Plastico Leitoso dentro da Bombona	200 lts / 25 Kgs
A - resíduos infectantes	Bombonas 100 Ltsa (Unidade)	Saco Plastico Leitoso dentro da Bombona	100 lts / 12,5 Kgs
B - resíduos químicos	Kilograma (Kg)	Caixa	N/A
E - resíduos perfurantes ou escarificantes	Descartex 13 lts (Unidade)	Embalagem Propria de Descartex	13 litros
E - resíduos perfurantes ou escarificantes	Descartex 20 lts (Unidade)	Embalagem Propria de Descartex	20 Litros
A - resíduos infectantes	Animais de Medio Porte (Unidade)	Saco Plastico Leitoso dentro da Bombona	N/A



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. Da realização do serviço

3.5.1. A execução dos serviços seja iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela contratante, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

3.5.2. Em caso de substituição do instrumento contrato pela ORDEM DE FORNECIMENTO, fica estabelecido o prazo ora mencionado para início dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço;

3.5.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei Nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA Nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28 /03/2018 – ANVISA;

3.5.4. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

3.5.5. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;

3.5.6. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

3.5.7. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

3.5.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

3.5.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

3.5.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

3.5.11. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

3.5.12. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E;

3.5.13. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

3.5.14. A contratada deverá realizar treinamento adequado, bem como submeter a exames médicos pré-admissionais e periódicos os funcionários que irão prestar os serviços, conforme o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

3.5.15. Os empregados da pessoa jurídica contratada, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento, acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinado na Lei e normas que regem os serviços;

3.5.15 Rotinas de procedimentos normais e de emergência devem ser previstos, sendo obrigatório o uso de uniformes e equipamentos, conforme o determinado em legislação específica e normas que regem os serviços licitados.

3.5.16. A empresa responsável pela coleta externa dos resíduos deve possuir uma equipe de apoio, que proporcione aos seus funcionários as condições a seguir:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) Lavagem e desinfecção dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual);
- c) Higienização corporal.

3.5.17. EPI da guarnição da coleta externa:

- a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;

- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo;
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante;
- d) Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna;
- e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

3.5.18. O Veículo Coletor deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas NBR 12.810 e NBR 14.652.

3.5.18.1. O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) Os caminhões deverão ser construídos com material resistente à lavagem, sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável. A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas de vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- c) Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- d) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 cm;
- e) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;
- f) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR 9190);
- g) Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- h) Ser de cor branca;
- i) Ostentar a simbologia (NBR 7500) para o transporte rodoviário, procedendo-se de acordo com a NBR 8286;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) Deverá estar em perfeitas condições de uso, caminhão tipo ¾, de forma que os resíduos coletados não sejam compactados evitando o extravasamento dos resíduos em relação ao saco plástico leitoso em que os mesmos estiverem acondicionados.

3.5.19. Os profissionais da CONTRATADA envolvidos no processo, inclusive os prestadores de serviços que realizam procedimentos de manuseio, coleta, armazenamento e destinação para tratamento e disposição final, conforme o disposto nas normas ambientais, sanitárias e segurança do trabalho vigentes (NR 32 e RDC/ANVISA de Nº 306 de 2004), devem possuir treinamento específico, com base nos seguintes temas:

- a) Noções gerais dos ciclos de vida dos materiais;
- b) Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas ao RSS;
- c) Definições, tipo e classificação de resíduos e potencial risco de resíduo;
- d) Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- e) Conhecimento das responsabilidades e tarefas;
- g) Identificação das classes e resíduos;
- h) Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- i) Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI e Coletiva- EPC;
- j) Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- k) Orientações quanto a higiene pessoal e dos ambientes;
- l) Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- m) Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- n) Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

3.6. Garantia do serviço

3.6.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.6.2. A pessoa jurídica contratada será responsável por corrigir e reparar os danos causados pelos serviços que não esteja compatível com as especificações deste projeto básico.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.7. Fornecimento de equipamentos em comodato

3.7.1. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombonas) será por comodato.

3.7.2. As bombonas cedidas em comodato devem estar de acordo com as normas ambientais, de saúde pública de da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

3.7.3. A contratada deverá garantir a reposição imediata de todas as bombonas coletadas, não podendo em nenhuma hipótese a contratada deixar nas Unidades de Saúde Pública um número menor de bombonas que o coletado.

3.7.4. Nesse sentido, a opção pela cedência em comodato das bombona, sem custo adicional, da as unidades de saúde pública a possibilidade de ter a sua disposição os itens necessários para acondicionamento adequado dos resíduos, separados conforme sua classificação, até que o recolhimento seja efetivado pela pessoa jurídica contratada.

3.7.4. O regime de comodato seguirá os parâmetros legais, previstos nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

3.8. Critérios para aceitação dos serviços prestados

3.8.1. O ideal é que a coleta seja diária, de segunda-feira a sábado, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, da Administração Pública Municipal, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes. Neste sentido deve-se considerar ainda o previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, bem como a necessidade e produção de cada unidade de saúde;

3.8.2. O horário recomendado para coleta será o horário comercial, do resíduo de serviço de saúde produzido no município, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;

3.8.3. A contratada deverá fornecer, continuamente, as bombonas para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.4. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 (dois terços) do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com o tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior;

3.8.5. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas e contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

3.8.6. As bombonas retiradas para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.8.7. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor da Administração Pública Municipal;

3.8.8. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

3.8.9. O pagamento é realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

3.8.10. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;

3.8.11. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

3.8.12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC Nº 222/2018 da ANVISA;

3.8.13. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.14. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

3.8.15. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CDF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;

3.8.16. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;

3.8.17. Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

3.8.18. Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

3.8.19. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).

3.8.20. A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

3.8.21. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

3.8.22. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração pública, obedecendo o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei de Nº 8.666/93;

3.8.23. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no projeto básico, na Lei Nº 14.333/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

3.8.24. A pessoa jurídica prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

3.8.24.1. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.24.2. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

3.8.25. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN de Nº 05/2012, do IBAMA;

3.8.26. Cumprir fielmente estas normas, de modo que os serviços relacionados

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx)

4.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

4.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem superiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.2. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail), inscrição municipal;

5.3. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, com o correspondente valor unitário e total.

5.4. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega;

5.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, entrega, carga/descarga e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste projeto básico;

5.7. A CCL – Comissão Central de Licitação poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

5.8. A proponente deverá informar detalhadamente a forma de prestação do serviço ofertado.

5.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por lote.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei Nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.3. Qualificação técnica:

6.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

6.1.3.2. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

6.1.3.3. Certificado de registro e/ou isenção do produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente conforme art. 14, parágrafo 4º, do Decreto Federal nº 79.094/77, ou publicação no Diário oficial da União ou Certificado de Isenção do Registro no Ministério da Saúde conforme RDC 185/04;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.3.4. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

6.1.3.5. Licença de Operação – LO emitida por órgão ambiental competente conforme Resolução CONAMA Nº 001, de 23/01/1986; Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997; e Lei Nº 6.938 de 31/08/1981. Será admitida uma única licença que contemple todas as fases do gerenciamento que constam no objeto, ou licenças específicas por atividade em nome da proponente.

6.1.3.6. Teste de eficiência do sistema de tratamento vigente, emitido por instituição (Laboratório de Metrologia) devidamente certificado, e registrado, contemplando o **Grupo (A e sub Grupos), Grupo (B e sub Grupos) e Grupo (E)** produzidos em unidades de saúde, conforme Resolução CONAMA Nº 316 de 29/10/2002, de acordo com vigência estabelecida pelo órgão ambiental licenciador da licitante.

6.1.3.7. Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 31/2009.

6.1.3.8. Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).

6.1.3.9. ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte interestadual), CTF/APP - Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual)

6.1.3.10. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11442 de 05/01/07.

6.1.3.11. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, ou documento de dispensa da sede do licitante.

6.1.3.12. Certificado de Registro e Regularidade da empresa, bem como, do técnico junto ao conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CRQ – Conselho Regional de Química, compatível com o objeto licitado,

6.1.3.13. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.

6.1.3.14. Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (Portaria INMETRO 204/2011), dos veículos envolvidos na operação. Atendendo as NBR 12810/93, NBR 7.500/2013, NBR 7.501/2011, NBR 7.503/2013, NBR 9.735/2008 e Resolução ANTT N° 420/2004.

6.1.3.15. Comprovação que os trabalhadores ocupantes da função “Motoristas” deverão ser capacitados no curso de Movimentação e Operacional de Produtos Perigosos – MOPP (RESOLUÇÃO CONTRAN 168/04), juntamente com cópia da respectiva carteira profissional.

6.1.3.16. Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE n.º 262, de 29/05/2005).

6.1.3.17. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede da licitada.

6.1.3.18. Indicação expressa, expedida pelo licitante, de aterro sanitário para a destinação final de resíduos de serviços de saúde, acompanhado de:

- a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos de serviços de saúde
- b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

6.1.3.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente projeto.

6.1.3.20. Os documentos da qualificação técnica deverão estar no CNPJ do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação ou que pela sua própria natureza esteja em nome da filial da licitante. Excetuando-se nos serviços em que se permitirá a terceirização que neste caso deverá possuir número próprio.

6.1.4. Qualificação econômico-financeira;

6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E CONTRATAÇÃO

7.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste projeto;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.1.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

8.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

8.2.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa vencedora do certame, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

8.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 8.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

9. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

9.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

10. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços conforme as especificações previstas neste projeto básico;

10.2. Respeitar aos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como a legislação vigente relativa à prestação dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos;

10.3. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

10.3.1. A execução dos serviços dar-se-á, semanalmente, conforme acertado pela fiscalização, a partir das 10:00 horas, nas dependências das unidades da CONTRATANTE, situadas nos seguintes endereços relacionados na **TABELA 4**:

TABELA 4: Endereços para o recolhimento de resíduos

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO

*Rua Anita Garibaldi, n° 567-Centro
CNPJ:11.816.418/0001-32*



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	Unidade Básica de Saúde Vila Maranhão	Rua Medeiros Neto, Nº 10- Vila Maranhão
2	Unidade Básica de Saúde Laranjeiras	Rua 13 de Maio, QD 31, S/N- Vila Bom Jardim
3	Unidade Básica de Saúde Frankinaldo Pereira Batista	Rua Pau Brasil, QD 27, Lote 01- Jardim Glória
4	Unidade Básica de Saúde Jardim América	Rua Pau Santa Clara, S/N- Jardim América
5	Unidade Básica de Saúde Maria do Carmo	Rua 20, QD 161- Lote- 01- Vila Ildemar
6	Unidade Básica de Saúde Laene Soares dos Santo	Rua do Meio, QD 14, Lote 01- Vila Ildemar- Conjunto Ana Julia
7	Unidade Básica de Saúde Residencial Tropical	Avenida Kennedy, QD 73, Lote 01- Residencial Tropical
8	Unidade Básica de Saúde Plano da Serra	Rua Deolindo Nolasco das Neves, S/N- Plano da Serra
9	Unidade Básica de Saúde José Francisco Gonçalves de Sousa Pequia I e II	Rua 05, Qd. 12, Lt. 01 – Massaranduba/Pequia.
10	Unidade Básica de Saúde Pequia II	BR – 222 – Pequia de Baixo
11	Unidade Básica de Saúde Dr. Dalvadisio Moreira dos Santos	Rua Rio Grande, S/N- GETAT
12	Unidade Básica de Saúde Jacu/ Sunil	Rua Bento Gonçalves, Nº 01 QD 07, Lote A01- Sunil
13	Unidade Básica de Saúde Ouro Verde	Rua Coelho Neto, QD 01, Lote 1A- Residencial Ouro Verde
14	Unidade Básica de Saúde Vila São Francisco	Rua Bom Jardim, S/N, esquina com rua Santa Clara
15	Unidade Básica de Saúde Juscelino Kubitschek de Oliveira	Rua Sampaio, QD 10, Lote 01- Juscelino Kubitschek
16	Unidade Básica de Saúde Cikel	Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 100- Cikel
17	Unidade Básica de Saúde, Parque das Nações	Parque das Nações
18	Unidade Básica de Saúde, Barro Azul	Rua Barros Hirata, QD 05, Lote 01- Barro Azul
19	Unidade Básica de Saúde Califórnia	Br-010 – Sentido Imperatriz (15KM)
20	Unidade básica Novo Bacabal	BR 222 Sentido Bom Jesus das Selvas (75KM)
21	Unidade Básica Córrego Novo	BR 222 Sentido Bom Jesus das Selvas (65KM)
22	Unidade Básica Dr. Josué de Castro	ASS. NOVA CONQUISTA KM 30 (40KM)
23	Unidade Básica Santa Clara	ASS. SANTA CLARA
24	Unidade Básica Merly nunes (Conquista da Lagoa)	ASS. CONQUISTA DA LAGOA (40KM)
25	Unidade básica SULÂNDIA 50 BIS	ASS. 50 BIS (52KM)
26	Unidade básica NOVA VITÓRIA	ASS. NOVA VITÓRIA S/N (30KM)
27	Unidade básica MACAÚBA	ASS. MACAÚBA (55KM)
28	Unidade básica PLANALTO I	ASS. PLANALTO I (65KM)



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CTA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
29	Centro de Testagem Anônima-CTA	Rua Marly Sarney, Nº 1820- Centro
SAMU		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
30	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	Avenida Santa Luzia, S/N- Vila Progresso II
VIGILÂNCIA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
31	Vigilância em Saúde	Rua Maranhão, Nº 1555- Centro
CEMA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
32	Centro de Especialidades Médicas de Açailândia -CEMA	Rua Rio de Janeiro QD 07, Lote 01- Brasil Novo (Vila Ildemar)
CCZ		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
33	Unidade de Vigilância em Zoonoses-CCZ	BR 010 Km 14- Barro Azul
CCA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
34	Centro de Controle de Agravos-CCA	Rua Anita Garibaldi, Nº 576- Centro
HOSPITAL		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
35	Hospital Municipal de Açailândia- HMA	Rua João de Deus, S/N, GETAT
UPA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
36	Unidade de Pronto Atendimento-UPA	Rua João de Deus, S/N, GETAT
CAPS		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
37	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS AD III	Rua Raimundo Pimentel, QD 32, Lote-Conjunto Nova Açailândia
38	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS III	Rua Adelino Andrade, QD 08, Lote 09, Ouro Verde
IML		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
39	Instituto Médico Legal- IML	Avenida Ministro José Reinaldo Tavares, conjunto João Paulo
SEMUS		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
40	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Anita Garibaldi, nº567-Centro

10.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

10.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 10.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços;
- 10.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;
- 10.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente projeto;
- 10.2 Executar o objeto deste projeto básico através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 10.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades ocorridas durante a realização, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 10.5 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva prestação dos serviços, bem como envio de comprovação desta prestação e ainda do atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 10.6 Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a correção dos serviços que não foram prestados conforme o disposto em contrato;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11. CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

11.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

11.5. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

11.6. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.7. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano ().

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

14.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, mediante apresentação de relatório de medição dos serviços, devidamente assinada pelos funcionários responsáveis pelo acompanhamento destes, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

14.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

14.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 14.2 deste instrumento.

14.3.1. Banco nº:, Nome da instituição:....., Agência:, Conta-corrente:

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 14.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

14.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis, conforme planilha abaixo:

Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0042.2-221 – Manutenção do Hospital Municipal
	10.302.0042.2-219 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	10.301.0041.2-204 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
	10.305.0043.2-228 - Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
	10.302.0042.2-223 - Manutenção do SAMU
	10.122.0040.2-194 - Manutenção da Secretaria de Saúde
	10.305.0043.2-230 – Manutenção da Unidade de Vigilância em Zoonoses
	10.305.0043.2-232 – Ações de Combate a Doenças DST/AIDS, Hepatites
	10.302.0042.2-220 – Manutenção do CAPS III
	10.305.0043.2-229-Manutenção do Centro de Controle de Agravos.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

18.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

18.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

18.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

18.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

18.6.1. Advertência escrita;

18.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

18.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

18.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

18.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

18.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

18.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

18.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

18.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

18.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

18.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

18.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 18.6.3; ou

18.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

18.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

19. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

19.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

19.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei N° 8.666/93.

19.3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.4. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

20. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

20.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.

22. UNIDADE FISCALIZADORA

22.1. Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-Maranhão.